

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

### DIRETORIA GERAL RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Dispõe sobre a regulamentação da publicação dos atos oficiais, instituição do Diário Eletrônico da Câmara Municipal do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI (RN), no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de regulamentação das publicações que tornam oficiais os atos da Câmara Municipal de Acari - RN;

Considerando as recentes modificações ocorridas nas publicações das Câmaras Municipais efetivadas pela FEMURN - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte;

Considerando o encerramento do Convênio entre a FECAM - Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte e a FEMURN - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte;

### RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Acari, a ser administrado pela Câmara Municipal de Acari - RN;

Art. 2º - O Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Acari - RN, instituído e administrado pela Câmara Municipal de Acari, por meio da presente resolução, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal do Município de Acari - RN.

Art. 3º - A edição do Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Acari - RN será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.2002, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Acari - RN, designar servidores, titular e substituto, para assinar digitalmente o Diário Eletrônico.

Art. 4º - A edição eletrônica do Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Acari - RN será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.acari.rn.leg.br/diario-eletronico/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 5º - As publicações no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Acari - RN substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º - O Diário Eletrônico será disponibilizado diariamente, de terça-feira a sábado, a partir das 8 horas, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente na Câmara Municipal de Acari - RN.

Art. 7º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Eletrônico no site da Câmara Municipal de Acari - RN.

Parágrafo único. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico no site da Câmara Municipal de Acari - RN.

Art. 8º - Após a publicação no Diário Eletrônico, os atos administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 9º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Art. 10 - Compete à Diretoria de Informática:

I - a organização das matérias para publicação e a edição do Diário Eletrônico;

II - a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Eletrônico.

Art. 11 - A Câmara Municipal de Acari - RN se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, e sendo vedada a sua comercialização.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Acari não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos administrativos publicados no seu Diário Eletrônico.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Acari - RN.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 29 de novembro de 2016.

LEONARDO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA

Vice-Presidente

NENILVAN RODRIGUES DE BEZERRA

Primeiro Secretário

FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO

Segundo Secretário

Publicado por:

JARYSSA BARBARA MARQUES DE AZEVEDO  
Código Identificador: 74180574

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 031, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Contratação Temporária de Cargo de Vigia em conformidade com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Angicos/RN, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angicos no artigo 34, inciso II, e em conformidade com que dispõe ainda o Regimento Interno da Câmara Artigo 21, inciso II, alínea "p", faz publicar a presente portaria:

CONSIDERANDO, a necessidade do preenchimento do cargo de vigia desta Casa Legislativa, em decorrência das férias do funcionário efetivo VALMIR ALVES DE SOUSA.

CONSIDERANDO, que o art. 81 da Lei 994/2014 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Legislativo de Angicos/RN, dispõe que todos os atos de provimento de pessoal do Quadro Geral da Câmara de Vereadores serão baixados pelo presidente através de Portarias.

CONSIDERANDO, que a Lei nº 994/2014 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Legislativo de Angicos/RN, em seu Art. 81-A - Dispõe que:

"Art. 81-A - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por até 6 (seis) meses".

CONSIDERANDO, que o art. 1º Parágrafo único da Lei 994/2014, dispõe que são integralmente aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo, as disposições constantes na Lei Municipal 499/98, normas do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais, criado pela Lei nº 396 de 24/05/90.

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter excepcional e temporário o Senhor JOSÉ INACIO DA SILVA, para o cargo de Vigia - P01 da Câmara Municipal, pelo período de 01 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos - RN, 06 de dezembro de 2016.

Nataly da Cunha Felipe de Souza

PRESIDENTE

Publicado por:

NATALY DA CUNHA FELIPE DE SOUZA  
Código Identificador: 6C0D4C31

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 29/2016-GP

Dispõe sobre nomeação da Equipe de Transição de Governo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento interno desta Casa e de acordo com o que estabelece a Resolução Nº 034/2016-TCE, de 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe de Transição de Governo da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que os membros confirmem e analisem os bens patrimoniais da Câmara Municipal e levante os bancários e de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016, demais, demonstrativos contábeis, cujas informações e documentos deverão ser repassados aos representantes da nova administração a ser eleita em 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- João Maria da Silva - Controlador Geral da Câmara/Portaria Nº03/2015;
- Helder Eduardo Rodrigues Pessoa - Diretor Administrativo/Portaria Nº02/2015;
- Thais Cristina de Carvalho Azevedo Vieira - Diretora Contábil/Portaria Nº021/2015;
- Judenildo Pequeno da Silva - Diretor Financeiro/Portaria 01/2015;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de dezembro de 2016.

Em Arez/RN, 05 de dezembro de 2016.

João Elias de Matos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Arez

Publicado por:

HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
Código Identificador: 5013CF0F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEI Nº 417/2016\*

Ementa

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Caiçara do Rio do Vento RN, para o quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na emenda constitucional nº 19 de 1998 Art. 29 V e VI bem como o regimento interno, faz saber que plenário da câmara aprovou e sanciona o seguinte projeto de Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores do município de Caiçara do Rio do Vento RN, para o quadriênio de 2017 a 2020 são fixados nos termos dessa Lei, observando sempre os limites e preceitos estabelecidos na constituição federal.

Art. 3º O valor do subsídio do Prefeito Municipal para o quadriênio de 2017 à 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de R\$ 12.000 (DOZE MIL REAIS).

Art. 4º O valor do subsídio do Vice-prefeito municipal para o quadriênio de 2017 à 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS).

Art. 5º O valor do subsídio do Secretário Municipal para o quadriênio de 2017 à 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de até R\$ 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 6º O valor do subsídio dos Vereadores municipais para o quadriênio de 2017 à 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de até R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS) podendo ser acrescida verba de representação para o presidente de acordo com as normativas legais.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores municipais para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, não poderão ser inferiores aos subsídios recebidos na atual gestão.

Art. 7º As despesas recorrentes da aplicação dessa resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de Junho de 2016.

"Sala de Sessões Manoel Sinfônio Bezerra".

JOELMA VILMA DE ANDRADE

PRESIDENTE

\*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:

ÍTALO RODRIGO DE ANDRADE PIRES  
Código Identificador: 51DE1A52

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número do Recibo: 97959

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de serviços de conserto, revisão, e manutenção, com troca de peças, do veículo da Câmara Municipal, para manutenção das atividades desta Casa Legislativa, em observância ao artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LUCIANA PAULA DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 17.818.416/0001-14  
ENDEREÇO: RUA OTHON FILHO, 23

ANTÔNIO RAFAEL – 59380-000 – CURRAIS NOVOS - RN  
VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Cerro Corá-RN, 05 de outubro de 2016.

Jéssica Gomes da Rocha

**Publicado por:**  
JAILMAR JARGAS DA SILVA RODRIGUES  
Código Identificador: 4C23B841

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número do Recibo: 98974

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de serviços de enchimento de cartuchos e toners, além de manutenção nos computadores dos setores administrativos da Câmara Municipal deste Município, em observância ao artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: RUANNA MARIA PAZ  
CNPJ/CPF: 21.770.841/0001-58  
ENDEREÇO: RUA SÉRVULO PEREIRA, 05

CENTRO – 59395-000 – CERRO CORÁ - RN  
VALOR: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Cerro Corá-RN, 24 de outubro de 2016.

Jéssica Gomes da Rocha

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
JAILMAR JARGAS DA SILVA RODRIGUES  
Código Identificador: 5AAAD13B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número do Recibo: 99556

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de serviços com colocação de material, para manutenção do prédio desta Casa Legislativa, incluindo um portão de ferro para a parte externa (muro) da Câmara Municipal, em observância ao artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JOSIANO FIRMINO  
CNPJ/CPF: 069.460.684-75  
ENDEREÇO: RUA OTÁVIO PEREIRA, S/N

CENTRO – 59395-000 – CERRO CORÁ - RN  
VALOR: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e duzentos reais).

Cerro Corá-RN, 03 de novembro de 2016.

Jéssica Gomes da Rocha

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
JAILMAR JARGAS DA SILVA RODRIGUES  
Código Identificador: 5178222B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 100/2016**

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para REFERENTE A IMPLANTACAO DE SERVICOS DE MENSAGEM NA CENTRAL TELEFONICA NO FORMATO PABX COM DURACAO DE NO MAXIMO 30 SEGUNDOS NAS LINHAS TELEFONICA DA CMCN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social

Valor

AGUSTINHO FELICIANO DANTAS MEI

R\$ 220,00

Total Geral R\$ 220,00

Currais Novos-RN, sexta-feira, 11 de novembro de 2016.

MARILUCE MOREIRA B. DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

Página 1

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
Código Identificador: 482D6EB9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 101/2016**

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para REFERENTE A SERVICOS DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS PERTECENTES A CAMARA MUNICIPAL

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram)

decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social

Valor

JOANDSON DE ARAUJO SILVA - MEI

R\$ 450,00

Total Geral R\$ 450,00

Currais Novos-RN, segunda-feira, 28 de novembro de 2016.

MARILUCE MOREIRA B. DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

Página 1

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
Código Identificador: 70D73E10

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 102/2016**

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para REFERENTE A IMPLANTACAO DE 02 RAMAIS EM DOIS NOVOS GABINETES E 04 MUDANCA DE RAMAIS NA CAMARA MUNICIPAL

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social

Valor

AGUSTINHO FELICIANO DANTAS MEI

R\$ 250,00

Total Geral R\$ 250,00

Currais Novos-RN, sexta-feira, 2 de dezembro de 2016.

MARILUCE MOREIRA B. DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

Página 1

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 5619DC84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 04/2016**

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiadas,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores Francisca Anaiza de Queiroz Ávila, inscrita no CPF: 852.626.174-68 (Controladora); Maria de Fátima Queiroz, inscrita no CPF: 053.553.024-24 (Contadora); Francisco Segundo Neto, inscrito no CPF: 093.789.884-82; Maria Lidoina Silva Fernandes, inscrita no CPF: 009.959.374-27; e Maria Antônia de Vasconcelos Silva, inscrita no CPF: 162.335.038-76, para compor a Equipe de Transição da Câmara Municipal de Encanto Rio Grande do Norte.

Publique-se

Cumpra-se

Encanto/RN 02 de dezembro de 2016.

Vereador: Atevaldo Nazário da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ  
**Código Identificador:** 61BE3026

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 012511/2016.

Objeto: Serviços prestados com pinturas geral na sede Câmara Municipal de Encanto.

Contratado: 59 - A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 5.864,98, Base legal: artigo 24, I da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 25/11/2016.

**Publicado por:**  
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ  
**Código Identificador:** 3DCE8717

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 005/2016**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para compor a Equipe de Transição de Mandato do Poder Legislativo de Equador RN (Câmara Municipal), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº. 034, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, § 1º, da Resolução nº. 034/2016-TCE/RN;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Equador RN, conta na área administrativa, com apenas 02 (dois) servidores estáveis e 01 (um) cedido;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo indicados para composição da Comissão da Equipe de Transição de Mandato do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Equador/RN):

I – Sebastião Carlos Derick (Área de Controle Interno);

II – Micheline Carla Freire Costa (Área de Administração);

III – Rizeuda de Souza Fernandes (Área de Contabilidade);

Parágrafo Único– A coordenação da Equipe de Transição de Mandato ficará sob a responsabilidade do membro de Controle Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Dê-se ciência

Equador/RN, 02 de dezembro de 2016.

Clétson Rivaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 469BC269

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº395/2016**

Projeto De emenda a Lei Orgânica Nº - 395/2016

Autoria – Vereador Afrânio Reis Cavalcante (vereador presidente)

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO BIÊNIO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GALINHOS-RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Galinhos, faz saber que os vereadores aprovaram e eu Afrânio Reis Cavalcante, promulguei a presente emenda a lei Orgânica do Município de Galinhos.

Art. 1º - Fica incluído os parágrafos terceiro e quarto no art 19 da lei orgânica do município de Galinhos com a seguinte redação:

§ 3º "Logo após a posse dos vereadores será realizada em votação aberta a eleição de toda a mesa diretora do primeiro biênio de cada legislatura, o que será conduzida pelo vereador mais votado"

§ 4º "Após a posse da mesa diretora do primeiro biênio, o presidente recém eleito, já poderá marcar a data da eleição da mesa diretora do próximo biênio, podendo inclusive fazer a eleição no mesmo dia conforme vontade da maioria simples dos vereadores"

Art 2º - A presente emenda a lei orgânica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de galinhos em 02 de dezembro de 2016.

AFRÂNIO REIS CAVALCANTE

VEREADOR PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ANGÉLICA MATIAS CAVALCANTE  
**Código Identificador:** 6A3EDC1B

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 389/2016**

ALTERA O ART 1º DA LEI NÚMERO 389/2016, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

O Prefeito do Município de Galinhos, faz saber que a Câmara Municipal, deliberou, aprovou e eu Fábio Rodrigues de Araújo sancionei a presente emenda a lei nº 389/2016, que altera o art 1º da supra citada Lei que passa a ter a seguinte redação.

Art 1º -O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Galinhos para a legislatura 2017-2020, será fixado no valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) e do presidente no valor de até R\$5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Geraldo Luiz Vale, Galinhos em 02/12/2016.

AFRANIO REIS CAVALCANTE

VEREADOR PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ANGÉLICA MATIAS CAVALCANTE  
**Código Identificador:** 4D88819D

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº035/2016**

Nomeia o pregoeiro e respectiva equipe de apoio para a realização de licitação, no âmbito do Poder Legislativo do município de Galinhos e estabelece outras providências.

Afrânio Reis Cavalcante, Presidente da Câmara do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e na forma do estatuto dos servidores públicos municipais, expedir a seguinte Portaria;

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo deste Município de Galinhos/RN, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRO: Breno Wesley Nunes de Oliveira, contador, RG: 1.841.659 e CPF: 034.578.474-01.

- EQUIPE DE APOIO: Arquimedes Liziere Silva do Nascimento, CPF:032.456.864-98.

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas e Resoluções de Mesa 01 e 02, de 08 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 05 de dezembro de 2016.

Afrânio Reis Cavalcante

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
ANGÉLICA MATIAS CAVALCANTE  
**Código Identificador:** 726DEE7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO Nº 001/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITAÚ, no exercício de suas funções e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica,

**RESOLVE DECRETAR:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito desta Câmara Municipal de Itaú/RN a Equipe de Transição de Mandato, que será composta de 04 Servidores e Contratados da Câmara Municipal.

Art. 2º A Equipe de Transição da Câmara Municipal de Itaú funcionará até a data de 31 de Dezembro de 2016, auxiliando na prestação de contas, resolução de pendências da gestão, de forma a cumprir o Princípio da Continuidade Administrativa, bem como cumprir as exigências da Lei da Transparência.

Art. 3º A Equipe de Transição será composta de 04 pessoas, sendo 02 (dois) servidores efetivos, o Controlador da Câmara Municipal e o Assessor Contábil desta Casa Legislativa.

Art. 4º Ficam desde já nomeado como servidores o Sra. MARIA LEIASSANDRA GONÇALVES DE M. PINHEIRO, brasileira, viúva, Portadora da Carteira de Identidade de nº 636.362 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.660.964-20; o Sr. FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade de nº 539.864 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.694.474-91; o Controlador da Câmara Municipal, o Sr. LUCAS ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.486.574-00; e o Assessor Contábil Sr. FABIANO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade de nº 2.446.975-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.444.483-53.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdendo sua eficácia na data de 31 de Dezembro de 2016.

Itaú/RN, 05 de Dezembro de 2016

ANTÔNIO DIAS PINHEIRO

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO  
**Código Identificador:** 76645FA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 11.2016**

O Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, em cumprimento ao inteiro teor do Acórdão TC/RN, Nº. 363/2016 (Processo nº. 016015/2016-TC)

**RESOLVE:**

Art. 1º. SUSPENDER/PROIBIR todo e qualquer ato tendente a pagar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de José da Penha-RN, remuneração superior ao teto estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea A, da CF (neste caso, a maior do que o correspondente a R\$ 5.064,45 mensais) sem prejuízo da observância dos demais limites previstos nos arts. 29 e 29-A da CF, bem como, para que não seja praticado nenhum ato tendente a conceder a revisão geral anual a que se refere o art. 37, X, da CF aos vereadores, vez que a sistemática



remuneratória dos agentes públicos detentores de mandato eletivo possui regimento constitucional peculiar e próprio;

Art. 2º • Fica determinado que tanto a Tesouraria, quanto a Contadoria desta Casa Legislativa, quando da mudança de gestão, deverão informar mediante ofício, o inteiro teor desta Portaria e do Acórdão TC/RN, Nº. 363/2016 (Processo nº. 016015/2016- TC), ao gestor vindouro, na oportunidade da transição;

Art. 3º • Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO DOMINGOS DO RÉGO

Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha/RN

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 5E86E70D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 12.A.2016**

o Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, em cumprimento ao inteiro teor do Acórdão TC/RN, Nº. 363/2016 (Processo nº. 016015/2016-TC)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que, de imediato, seja dada ampla divulgação das MEDIDAS CAUTELARES, exaradas pela Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com a publicação de tais medidas tanto na página da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha-RN, na internet, quanto no átrio desta Casa Legislativa;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de dezembro de 2016

ANTÔNIO DOMINGOS DO RÉGO

Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha/RN

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 72360CAF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 13.2016**

o Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, em cumprimento ao inteiro teor do Acórdão TC/RN, Nº. 363/2016 (Processo nº. 016015/2016- TC) ...

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que, de imediato, seja confeccionadas cópias das MEDIDAS CAUTELARES exaradas no Acórdão TC/RN, Nº. 363/2016 (Processo nº. 016015/2016-TC) com apresentação imediata a todos os VEREADORES ELEITOS para próxima legislatura (2017/2020), mediante protocolo de recebimento;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de dezembro de 2016.

ANTONIO DOMINGOS DO RÉGO

Presidente da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha/RN

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 5B64CD02

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 016015.2016 TC**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo nº: 016015/2016-TC (Caráter Seletivo)  
Interessado: Câmara Municipal de José da Penha/RN.  
Assunto: Representação - Remuneração de agentes públicos  
Relator: Auditor Antonio Ed Souza Santana

E M E N T A : C O N S T I T U C I O N A L A D M I N I S T R A T I V O . R E P R E S E N T A Ç Ã O . E

PROCESSO DE CARÁTER SELETIVO. SUBSÍDIO DE VEREADOR. PRESENÇA DO FÚNIUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA Nº34012016. RISCO DE DANO AO ERÁRIO CONCERNENTE À REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SUPERIORES AO LIMITE PROPORCIONAL DO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, BEM COMO DA PREVISÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação em Caráter Seletivo e Prioritário formulada pela Diretoria de Despesa com Pessoal, Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do RN (evento 4), em razão do risco de dano ao erário concernente à realização de pagamentos ao Presidente da Câmara de Vereadores em valores superiores ao limite proporcional do subsídio dos deputados estaduais, bem como da previsão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores do município de José da Penha/RN para a legislatura 2017/2020, dada a flagrante inconstitucionalidade do art. 1º, caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 340/2016 do Município de José da Penha/RN, que prevê reajustes dos subsídios dos Vereadores em rúscordância com a Constituição Federal.

Vindo os autos ao meu gabinete, recebi a presente representação e determinei, em 03/08/2016, que fosse realizada a notificação do gestor responsável para apresentação de razões prévias no prazo de 72 horas, bem como para complementar a instrução processual e demonstrar o efetivo cumprimento dos arts. 16, 17 e 21 da LRF, bem como do art. 29, inc. VII e art. 29-A, caput e § 1º, da CF (evento 7). Porém, de acordo com certidão da DAE (evento 14), os correios realizaram a devolução dos mandados enviados à Câmara Municipal de José da Penha (notificações nº 1256/2016 e 1495/2016-DAE), alegando ausência do destinatário, após a realização de três tentativas para entrega de cada uma das notificações, sem sucesso. Após a realização de contatos com os Correios, foi esclarecido que o carteiro só entrega correspondências no município no turno vespertino no passo que a Câmara Municipal só funciona pela manhã.

Após, em 18/10/2016, considerando o lapso de tempo transcorrido desde o despacho exarado para notificação relativa à oitiva prévia (75 dias sem que a notificação fosse efetivada), e considerando ainda a proximidade da produção dos efeitos decorrentes da edição da Lei Municipal 340/2016, encaminhei os autos à DE para atribuição do caráter seletivo ao feito em tela, de acordo com o art. 2º da Resolução nº0009/20 II-TC, seguido ela remessa ao Ministério Público para pronunciamento (evento 19).

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, o Exmo. Sr. Ricart César Coelho dos Santos, pronunciou-se através do parecer nº 376/2016 (evento 24), tendo requerido: a) a concessão de medida cautelar consistente na suspensão imediata dos efeitos pertinentes à eficácia da parte final do art. 10 da Lei Municipal nº 34012016 do Município de José da Penha, qual seja, "observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal", assim como na suspensão imediata do parágrafo único do mesmo artigo, impedindo o pagamento do subsídio do Presidente da Câmara em valor superior ao teto constitucional CR\$ 5.064,45), de modo a compatibilizá-lo com a CF; retirando a vigência de qualquer ato tendente a conceder revisão geral anual à remuneração dos Vereadores, nos termos dos arts 345 e seguintes, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos necessários para o deferimento do provimento pleiteado; b) que o gestor comprove nos autos o cumprimento da medida cautelar ora requerida, sob pena de adoção das medidas contidas no § 1.0 do art. 302, do RITCE; c) a notificação do gestor responsável para que comprove o preenchimento dos demais requisitos prévios necessários para aprovação do aumento do subsídio dos Vereadores, como já observado pelo Corpo Técnico, dentre eles os contidos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os elencados pela Constituição Federal em seus arts. 29 e 29-A; d) a citação do gestor responsável para que, se entender pertinente, possa apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas nos autos, em homenagem os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso L V, da Constituição Federal).. devendo-se obedecer ao disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-RN, que garante o direito de defesa da parte; e por fim, e) após apresentação da defesa e documentos pelo gestor responsável e da manifestação conclusiva do Corpo Técnico, que os autos retomem ao Parquet de Contas para emissão de parecer conclusivo.

É o que importa relatar. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se que determinadas balizas não foram devidamente obedecidas pela Lei Municipal nº 340/2016 do Município de José da Penha/RN, sendo verificado que a remuneração dos Vereadores entrará em confronto com as disposições constitucionais.

No caso em tela, o Município de José da Penha apresenta população estimada em 6.049 habitantes. Dessa maneira, a remuneração dos vereadores da localidade, consoante expressa norma constitucional, não poderia ultrapassar 20 do subsídio dos parlamentares estaduais.

A Lei Estadual nº 9.929/2015 fixa o subsídio dos Deputados Estaduais em R\$ 25.322,23. Logo, o limite máximo da remuneração mensal permitida para os vereadores do Município de José da Penha seria de R\$ 5.064,45. Importante atentar que esse é o importe máximo permitido e não há qualquer vedação ou impedimento para que seja fixado um valor menor do que o

limite explicitado no texto constitucional.

No entanto, conforme demonstra o extrato de publicação constante no evento 5, a Câmara Municipal de José da Penha, por meio da Lei Municipal nº 34012016, em seu art. 1º, caput e parágrafo único, transcritos a seguir, fixou a remuneração mensal dos vereadores em R\$4.500,00 e do Presidente da Câmara em R\$ 6.750,00, tendo previsto ainda a realização de revisão geral anual dos subsídios.

"Lei Municipal nº 340/2016, Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de José da Penha/RN para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de José da Penha/RN perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)".

Dito isto, verifica-se que apenas o subsídio do Presidente da Câmara extrapola o limite constitucional, sendo que o potencial de lesão ao erário atinge o importe mensal total de R\$1.685,55. Levando-se em conta o período de uma legislatura (48 meses), tem-se que o montante do dano potencial atinge o valor de R\$ 80.906,40 - isso sem incluir outros gastos com recolhimentos previdenciários e outras vantagens eventualmente pagas aos detentores do mandato eletivo.

Ademais, como bem pontuou o Corpo Técnico, "não há viabilidade jurídica para qualquer ditame normativo que vise sobrelevar a remuneração dos vereadores durante o curso da legislatura - seja por vinculação remuneratória, seja por revisão geral anual, seja por qualquer outro artifício". Nesse passo, flagrante a inconstitucionalidade da previsão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, contida no art. 1º, caput, bem como do parágrafo único da Lei Municipal nº 340/2016 do Município de José da Penha, diante da previsão de valores que superam o teto constitucional para a remuneração do Presidente da Casa Legislativa, Vale destacar ser desnecessária manifestação do Pleno deste Tribunal quanto à inconstitucionalidade dos dispositivos citados, uma vez que já há diversas manifestações anteriores sobre a mesma temática na formação de diversos precedentes, dentre os quais destaco os que foram consolidados no âmbito dos Processos 7675/2014;5797/2015; e 3687/2012.

Diante da gravidade dos fatos e da urgência que o caso requer, tem lugar a previsão contida nos arts. 120 e 121 da LCE 464/2012, c/c art 345 e seguintes do RITCE/RN, cujas principais disposições transcrevo a seguir.

"LCE 464/ 7675/2014, 12. Art. 120. No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, medidas cautelares", determinar

"RLTCE/RN. Art. 345. § 20 Excepcionalmente, em hipótese devidamente justificada pelo Relator, as medidas cautelares poderão ser adotadas sem prévia manifestação do responsável".

No caso em análise, evidente estarem preenchidos os requisitos autorizadores da decretação das medidas cautelares por esta Corte ele contas, a saber: a) fumaça do bom direito e o perigo da demora. Restou claramente evidenciado o quadro de potencial dano ao erário. No caso em concreto, foram feitas diversas tentativas para realização da oitiva prévia do responsável, não tendo sido obtido êxito quanto à efetivação das notificações, conforme já relatado. Diante cio exposto, considerando a proximidade do início da próxima legislatura, as circunstâncias são suficientes para adoção das medidas acatulatorias, sem a prévia manifestação dos responsáveis, com fulcro nos dispositivos citados, dada a necessidade urgente da atuação desta Corte de Contas.

Esse tem sido o entendimento reiterado deste Tribunal em situações semelhantes. A título de exemplo, transcrevo a seguir trecho do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gilberto Jales, no Voto condutor do Acórdão 305/2016, no âmbito do processo 3802/201 S.

"Isso é o que vem decidindo o Supremo Tribunal Federal, ao admitir, ainda que sem audiência da parte contrária, a adoção de medidas cautelares, por deliberação fundamentada do Tribunal de Contas, sempre que necessárias à neutralização imediata de situações que possam causar lesão ao interesse público ou ainda para garantir a utilidade prática do processo administrativo.

Tal fato, por si só, não afronta o devido processo legal nem qualquer outra garantia constitucional, como o contraditório ou a ampla defesa, na esteira do quanto já assente pelo Tribunal de Contas da União".

o STF também já se posicionou sobre o assunto em diversas oportunidades. A título de exemplo, cito a seguir trechos de decisão proferida pelo ExmoSr. Ministro Gilmar Mendes no MS 33092/DF

"A jurisprudência do STF reconhece assistir ao TCU um poder geral de cautela, que se consubstancia em prerrogativa institucional decorrente das próprias atribuições que a Constituição expressamente lhe outorgara para seu adequado funcionamento e alcance de suas finalidades. Seria possível, inclusive, ainda que de forma excepcional, a concessão, sem audiência da parte contrária, de medidas cautelares, por deliberação fundamentada daquela Corte, sempre que necessárias à neutra lização imediata de situações de lesividade ao interesse público ou à garantia da utilidade prática de suas deliberações finais".

Por todo o exposto, considero atendidos todos os requisitos para a concessão das medidas cautelares, altera pars, sendo que entendo necessários alguns ajustes

em relação ao que foi requerido pelo Corpo Técnico e pelo Parquet Especial para adequar as medidas ao que entendo ser mais adequado à luz das circunstâncias do caso concreto.

É o que importa fundamentar. Passo à Proposta de Voto.

### CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, proponho aos Srs. Membros da Primeira Câmara deste TCE/RN a adoção das seguintes medidas cautelares:

- Expedição de determinação ao Presidente da Câmara Municipal de José da Penha para que não seja praticado nenhum ato tendente a pagar ao presidente da Câmara de Vereadores do município de José da Penha-RN remuneração superior ao teto estabelecido no artigo 29, inciso VI, alínea A, da CF (no caso, correspondente a R\$5.064,45 mensais), sem prejuízo da observância dos demais limites previstos nos arts. 29 e 29-A da CF, já mencionados alhures, bem como para que não seja praticado nenhum ato tendente a conceder a revisão geral anual a que se refere o art. 37, X, da CF aos vereadores, vez que a sistemática remuneratória dos agentes públicos detentores de mandato eletivo possui regramento constitucional peculiar e próprio; Expedição de determinação ao Presidente da Câmara Municipal de José da Penha para que dê ampla divulgação das medidas cautelares determinadas no âmbito deste Processo, com publicação na página da Câmara Municipal na internet e apresentação de cópias a todos os vereadores eleitos para a próxima legislatura;

Proponho ainda a adoção das seguintes providências pela DAE, salientando que as comunicações processuais devem ser expedidas pelos meios mais céleres possíveis, sendo que caso seja necessário, podem ser realizadas por intermédio de servidor designado, dada a inviabilidade do uso da via postal:

- Intimação do responsável (Presidente da Câmara Municipal de José da Penha) sobre os termos da decisão, advertindo-o acerca das consequências de uma possível desobediência, tais como a imposição de multas e outras sanções cabíveis;
- Citação do Presidente da Câmara Municipal de José da Penha/RN para que, se entender pertinente, possa apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas nos autos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 45, inciso I, da LCE 464/12;
- Notificação do Presidente da Câmara de José da Penha para comprovar, no prazo de 10 dias, o cumprimento das medidas cautelares concedidas, bem como para complementar a instrução processual e demonstrar o efetivo cumprimento dos arts. 16, 17 e 21 da LRF, bem como do art. 29, inc. VII e art. 29-A, caput e § 1º, da CF, nos termos do art. 45, inc. II, da Lei Complementar nº 464/2012.

Sala das sessões,

ANTONIO ED SOUZA SANTANA - AUDITOR

Publicado por:  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
Código Identificador: 615BA106

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PARECER Nº 376/2016

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

PROCESSO Nº : 016015/2016 - TC (Caráter Seletivo)  
INTERESSADO : Câmara Municipal de José da Penha

ASSUNTO : Representação - Remuneração de agentes públicos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CARÁTER SELETIVO. REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PARECER PELO DEFERIMENTO DA CAUTELAR.

PARECER N- 376/2016

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Diretoria de Despesa com Pessoal do TCE/RN (Evento 4), em razão da inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 340/2016 do Município de José da Penha, que reajusta o subsídio dos Vereadores em desconformidade com a Constituição Federal.

o Corpo Técnico verificou, inicialmente, que o parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 340/2016 prevê um subsídio de R\$ 6.750,00 para o Presidente de Câmara, o que extrapola o limite constitucional no importe mensal total de R\$ 1.685,55. Considerando, o período de uma legislatura (48 meses), tem-se que o montante atingirá a cifra de R\$ 80.906,40.

Observou, ainda, que "não há viabilidade jurídica para qualquer ditame normativo que vise sobrelevar a remuneração dos vereadores durante o curso da legislatura - seja por vinculação remuneratória, seja por revisão geral anual, seja por qualquer outro artifício". Com isso, concluiu pela flagrante inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 340/2016 do Município de José, em seu art. 1º e parágrafo único. Ao final da Representação, o Corpo Técnico requereu que fosse atribuído Caráter Seletivo à matéria em análise, assim como requereu a concessão de medida

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

cautelares para suspender a eficácia do art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 340/2016 do Município de José da Penha de modo a compatibilizá-lo com a CF, reconhecendo a inconstitucionalidade para negar aplicação à norma, no sentido de impedir que se edite qualquer ato tendente a conceder revisão geral anual da remuneração dos Vereadores, assim como para limitar o subsídio do Presidente da Câmara ao teto constitucional (R\$ 5.064,45), uma vez que a sistemática remuneratória

dos agentes públicos detentores de mandato eletivo possui regramento peculiar e próprio na CF.

No mérito, o Corpo Técnico sugeriu a confirmação da medida cautelar, para que seja reconhecida a inconstitucionalidade do art. 10 e parágrafo único da Lei Municipal nº 340/2016 do Município de José da Penha para lhe negar aplicação, impedindo, assim, que se edite qualquer ato tendente a conceder revisão geral anual da remuneração dos Vereadores, ou substituição do Presidente da Câmara superior ao teto constitucional (R\$ 5.064,45), vez que a sistemática remuneratória dos agentes públicos detentores de mandato eletivo possui regramento peculiar e próprio na CF. O Presidente da Câmara Municipal não foi notificado, pois, segundo informação dos correios, estava ausente nas tentativas de entrega da correspondência.

Passo seguinte, vieram os autos ao Ministério Público Especial, para fins de manifestação de sua alçada.

É o relatório.

#### II-FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre salientar que a Constituição Federal, em seu art. 71, expressamente previu a possibilidade de sustação de atos do poder público, a ser adotada pelo Tribunal de Contas, quando, no exercício de sua função institucional, verificar a ocorrência de ato ofensivo à legalidade, legitimidade e economicidade da despesa pública.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de afirmar a possibilidade de concessão de medida cautelar no âmbito das Cortes de Contas, por considerá-lo um poder implícito aos demais conferidos expressamente pelo texto constitucional. O emblemático acórdão a respeito do tema está assim ementado:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCJ CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUS-NEIA DE INSTRUÇÃO.

1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativamente ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões).

3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável.

4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (grifou-se) Na esteira dessa previsão constitucional e da interpretação a esta dada pelo Egregio STF, a nova Lei Orgânica desse Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº. 464/2012) previu expressamente a possibilidade da concessão de medidas cautelares, conforme consta dos seus arts. 120 e 121. Dessa forma, assentada encontra-se a possibilidade de concessão de medida cautelar por essa Corte de Contas.

1 MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Nesse contexto, passa-se à apreciação dos requisitos, para o deferimento da referida providência, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

o tema em análise nos presentes autos já foi objeto de Consulta submetida ao Tribunal de Contas através dos processos n.º 010517/2011-TC, n.º003687/2012-TC, n.º 005797/2015- TC, que dispuseram, respectivamente que:

"a) A readequação do subsídio dos Vereadores aos limites constitucionais demanda lei em sentido estrito;

b) Inexiste direito adquirido à manutenção do subsídio, quando o valor do mesmo se revela incompatível com a Constituição Federal. Estadual e/ou Lei Orgânica Municipal. e c) A inércia da Câmara Municipal em promover a readequação justifica a atuação do Tribunal de Contas do Estado e do Poder Judiciário, este acaso provocado." (Decisão n.º 2419/2015 - TC de 15 de dezembro de 2015)

"Questão 1: "1. Urna Lei em vigor, que fixa o subsídio dos vereadores, para a próxima legislatura, poderá ser reajustada anualmente conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal?" Resposta: Não. Isso porque, é inaplicável aos Vereadores a norma contida no art. 37, X, da Constituição Federal, ou seja, a revisão geral anual, instituto exclusivo dos servidores públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Questão 2: "2. Qual o Índice, a ser utilizado, caso possa aplicar o reajuste dos subsídios dos vereadores?" Resposta:

Prejudicado. Questão 3: "3. Qual o órgão competente para fixação do índice para reajuste dos subsídios dos vereadores? A própria Câmara de Vereadores?" Resposta: Prejudicado." (Decisão n.º 3011/2016 - Te de 19 de julho de 2016)

"a) Em que hipóteses poderão ser reajustados os subsídios dos vereadores, com base em perdas inflacionárias? Os subsídios dos vereadores não poderão sofrer reajustes no curso da Legislatura.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

mesmo por ocasião da revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em razão de sua sistemática remuneratória ter regramento peculiar e próprio na Constituição Federal, pois, além do princípio da anterioridade, devem obedecer aos demais parâmetros previstos nos artigos 29 e 29-A. Apenas por ocasião da fixação dos subsídios que vigorarão na legislatura seguinte, a depender da capacidade financeira do Município, poderão ser incluídas as perdas inflacionárias, desde que obedecidos os parâmetros constitucionais e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para a remuneração dos vereadores. b) O reajuste deve ser em concomitância com o reajuste do quadro geral de cargos políticos do Município? Não. O art. 37, inciso X, da Constituição não se aplica aos subsídios dos Vereadores, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal. c) Em caso de possibilidade de reajuste por perda inflacionária, qual o Índice a ser aplicado? A pergunta está prejudicada, em razão das respostas dos itens anteriores. Por fim, nos termos das respostas retro, proponho a mudança do entendimento adotado no item "c" da Decisão n. 721/2009-TC, proferida por esta Corte de Contas no âmbito do Processo n. 5.979/2007 -TC, para alinhamento com o disposto pela jurisprudência da Suprema Corte, em respeito ao sistema jurídico pátria." (Decisão n.º 2926/2016 - TC de 14 de julho de 2016)

Já o art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 340/2016 do Município de José da Penha trazido para análise do Tribunal de Contas através da Representação da DDP dispõe que:

Art 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de José da Penha-RN para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal. Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de José da Penha/RN

5 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Ora, ao incluir a expressão "observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal" o Legislativo de José da Penha maculou de inconstitucionalidade o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 340/2016, pois é inaplicável aos Vereadores a norma contida no art. 37, X, da Constituição Federal.

Nos termos da Decisão n.º 2926/2016 - TC, "os subsídios dos vereadores não poderão sofrer reajustes no curso da Legislatura, nem mesmo por ocasião da revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em razão de sua sistemática remuneratória ter regramento peculiar e próprio na Constituição Federal, pois, além do princípio da anterioridade, devem obedecer aos demais parâmetros previstos nos artigos 29 e 29-A. Apenas por ocasião da fixação dos subsídios que vigorarão na legislatura seguinte, a depender da capacidade financeira do Município, poderão ser incluídas as perdas inflacionárias, desde que obedecidos os parâmetros constitucionais e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para a remuneração dos vereadores."

Assim, mesmo que neste momento de cognição sumária, perceba-se que há nítida afronta do art. 1.º da Lei Municipal n.º 340/2016, à Constituição Federal, ao incluir a expressão "observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal".

Há, ainda, no parágrafo único deste dispositivo, flagrante inconstitucionalidade por afronta direta ao art. 29, VI, "a", da CF, que assim dispõe:

Art. 29. O Município requer-se à por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

6 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Com isso, o valor máximo do subsídio dos vereadores de José da Penha, município com apenas 6049 habitantes (IBGE 2015), é de R\$ 5.064,45, havendo, portanto, um excesso mensal em desconformidade com a Constituição Federal no importe de R\$ 1.685,55, o que gerará, no período de uma legislatura (48 meses), o montante de R\$ 80.906,40.

A fumaça do bom direito, portanto, apresenta-se clara.

Quanto ao periculum in mora, este também se encontra fortemente presente nos autos.

Acaso não concedida a providência cautelar, existe risco real de incremento remuneratório dos Vereadores em desconformidade com o regramento contido na Constituição Federal, inclusive o gasto já estimado em R\$ 80.906,40 para a próxima legislatura, incluídos aqui apenas o pagamento realizado ao Presidente da Câmara Municipal em desconformidade com o art. 29, VI, "a", da Constituição Federal.

Desse modo, estão presentes os requisitos da fumus boni iuris e do periculum in mora exigidos para a concessão de medida cautelar no presente caso.



Ademais, quanto à verificação dos demais requisitos prévios necessários para aprovação do aumento do subsídio dos Vereadores, como já observado pelo Corpo Técnico, estes só poderão ser analisados através da adequada instrução processual.

7 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

111 - CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento nas informações contidas nos autos e na argumentação exposta, este órgão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas requer:

a) a concessão de medida cautelar consistente na suspensão imediata dos efeitos pertinentes à eficácia da parte final do art. 10 da Lei Municipal nº 340/2016 do Município de José da Penha, qual seja, "observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal", assim como na suspensão imediata do parágrafo único do mesmo artigo, impedindo o pagamento do subsídio do Presidente da Câmara em valor superior ao teto constitucional (R\$ 5.064,45), de modo a compatibilizá-lo com a CF, retirando a vigência de qualquer ato tendente a conceder revisão geral anual à remuneração dos Vereadores, nos termos dos arts. 345 e seguintes, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos necessários para o deferimento do provimento pleiteado;

b) que o gestor comprove nos autos o cumprimento da medida cautelar ora requerida, sob pena de adoção das medidas contidas no §1º do art. 302. do RITCE;

c) a notificação do gestor responsável para que comprove o preenchimento dos demais requisitos prévios necessários para aprovação do aumento do subsídio dos Vereadores, como já observado pelo Corpo Técnico, dentre eles os contidos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os elencados pela Constituição Federal em seus arts. 29 e 29-A;

d) a citação do gestor responsável para que, se entender pertinente, possa apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas nos autos, em homenagem os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), devendo-se obedecer ao disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-RN, que garante o direito de defesa da parte;

8 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

e) após apresentação da defesa e documentos pelo gestor responsável e da manifestação conclusiva do Corpo Técnico, requer que os autos retornem ao Parquet de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Natal(RN), 21 de outubro de 2016.

Ricart César Coelho dos Santos - Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 3C7BC077

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ACORDÃO Nº 363/2016 TC**

TRIBUNAL DE CUNTIJAS DO ESTADO

SESSÃO ORDINÁRIA 00042", DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016 -1- CÂMARA.

Processo Nº 016015/2016 - TC (016015/2016-TC)  
Interessado: CAM.MUN.JOSÉ DA PENHA

Assunto: REPRESENTAÇÃO-REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EXTRA PAUTA

Relator(a): ANTONIO ED SOUZA SANT ANA

Acórdão No. 36312016 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO DE CARÁTER SELETIVO. SUBSÍDIO DE VEREADOR. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA W34012016. RISCO DE DANO AO ERÁRIO CONCERNENTE À REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SUPERIORES AO LIMITE PROPORCIONAL DO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, BEM COMO DA PREVISÃO DE HEVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator Tarcisio Costa com fundamento no art. 147 do regimento interno deste Tribunal de Contas que acatou proposta de voto apresentado pelo Auditor Antonio Ed Souza Santana, julgar pela:

a) Expedição de determinação ao Presidente da Câmara Municipal de José da Penha para que não seja praticado nenhum ato tendente a pagar ao presidente da Câmara de Vereadores do município de José da Penha-RN remuneração superior ao teto estabelecido no artigo 29, inciso VI, alínea A, da CF (no caso, correspondente a R\$5.064,45 mensais), sem prejuízo da observância dos demais limites previstos nos arts. 29 e 29-A da

CF, bem como para que não seja praticado nenhum ato tendente a conceder a revisão geral anual a que se refere o art. 37, X, da CF aos vereadores, vez que a sistemática remuneratória dos agentes públicos detentores de mandato eletivo possui regramento constitucional peculiar e próprio;

b) Expedição de determinação ao Presidente da Câmara Municipal de José da Penha para que dê ampla divulgação das medidas cautelares determinadas no âmbito deste Processo, com publicação na página da Câmara Municipal na internet e apresentação de cópias a todos os vereadores eleitos para a próxima legislatura;

ACORDAM

seguintes providências pela DAE, salientando que as expedidas pelos meios mais céleres possíveis, sendo ainda adoção das

comunicações processuais devem que caso seja necessário, podem inviabilidade do uso da via postal:

ser realizadas por intermédio de servidor designado, dada a

c) Intimação do responsável (Presidente da Câmara Municipal de José da Penha) sobre os termos da decisão, advertindo-o acerca das consequências de uma possível desobediência, tais como a imposição de multas e outras sanções cabíveis;

d) Citação do Presidente da Câmara Municipal de José da Penha/RN para que, se entender pertinente, possa apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas nos autos, em

www.tce.m.uov.h

1

homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do

art. 45, inciso I, da LCE 464112;

e) Notificação do Presidente da Câmara de José da Penha para comprovar, no prazo de 10 dias, o cumprimento das medidas cautelares concedidas, bem como para complementar a instrução processual e demonstrar o efetivo cumprimento dos arts. 16, 17 e 21 da LRF, bem como do art. 29, inc. VII e art. 29-A, caput e § 1º, da CF, nos termos do art. 45, inc. II, da Lei Complementar nº 46412012.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2016.

TARCÍSIO COSTA  
Conselheiro(a) para o Acórdão

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 6D43F902

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 28/2016**

Assunto: nomeação da Comissão de Transição

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 034/2016 - TCE/RN resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de transição que têm por objetivo proceder ao levantamento da situação Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial da Câmara Municipal de Jundiá/RN, para que sejam repassados os relatórios para o novo presidente eleito em 01 de janeiro de 2017. Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição:

- 1 - MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES (COORDENADORA)
- 2 - SANDRA MARIA DE SOUZA (MEMBRO)
- 3 - MARINEIDE FERREIRA DURVAL (MEMBRO)
- 4 - JEDAIAS DIAS DE QUEIROZ (MEMBRO)

Art. 2º A Comissão de Transição terá como coordenadora a Senhora Maria das Dores da Silva Pontes, sendo-lhe assegurada a disponibilização de quaisquer informações da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 05 de dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 05 de dezembro de 2016.

Jonas Cleber de Almeida

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES  
**Código Identificador:** 608F66CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROJETO DE LEI Nº 007/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso III, alínea "g" do Regimento Interno próprio, pelo Artigo 14, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como das disposições especiais conferidas pelo Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal, apresenta Projeto de Lei revogando dispositivos da Lei Municipal nº 551/2016, nos termos abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 007/2016, em 21 de novembro de 2016.

Revoga o Artigo 2º da Lei nº 551/2016.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, considerando a iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 551/2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Lagoa Nova, em 21 de novembro de 2016.

Ver. Nazareno Ulisses Alves Ver. Lourival Francisco da Silva Oliveira

Presidente 1º Secretário

Ver. Gilvan Luis da Silva Ver. Antonio Domingos Soares

Vice-Presidente 2º Secretário

**Publicado por:**  
NAIDE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 646D468D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 28/2016 - GP - CMMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Senhor(a) NICOLAU MIGUEL DE MELO NETO - VEREADOR, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais),

para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, correspondente a 01 (uma) diária(s), para o seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 06, do corrente mês e ano, para tratar de assuntos do interesse do município na FECAMRN.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA;

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; e

CUMPRASE.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de dezembro de 2016.

José Jeronimo Pinheiro de Assis

Presidente

**Publicado por:**  
JAKSON MACEDO VIEIRA  
**Código Identificador:** 4B1126E1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 27/2016 - GP - CMMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Senhor(a) JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE

ASSIS - VEREADOR, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, correspondente a 02 (uma) diária(s), para o seu deslocamento a

cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 06 e 07, do corrente mês e ano,

para participar do curso ENCONTRO COM GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO - 2016/2017.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA;

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; e

CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de dezembro de 2016.

José Jerônimo Pinheiro de Assis

Presidente

**Publicado por:**  
JAKSON MACEDO VIEIRA  
**Código Identificador:** 5B87CB36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação de ANTONIO SALES DE MEDEIROS - ME - CNPJ/MF nº 08.274.226/0001-92, com sede à Rua João Batista nº 235, bairro Centro, Olho D'Água dos Borges/RN, CEP 59730-000 referente à Aquisição de Material de Construção para reforma do prédio sede do poder legislativo municipal, no valor de R\$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, determino que seja procedida a publicação do presente Termo de Ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN, 06 de Dezembro de 2016.

CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 763903D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CONVOCAÇÃO ABANDONO DO CANTEIRO DE OBRA TP  
001/2016**

Termo de Convocação por abandono de obra

Processo nº 100500001

Tomada de Preço nº 001/2016

Objeto : Contratação de uma Empresa de engenharia para execução da 1ª etapa da construção da nova sede do prédio da Câmara Municipal de Parazinho/RN (trabalhos em terra, fundação, estrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura e revestimento parcial).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN – CMPA, com sede à Praça Senador João Câmara, 90, Centro – PARAZINHO/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.753/0001-73, aqui representada pelo Presidente Atilândia Teixeira de Oliveira, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob nº 039.238.614-35, residente domiciliada à Rua Monsenhor Freitas, 724, Centro, Parazinho/RN, CEP.: 59.586-000, vem através deste termo, convocar a Empresa IMPACTO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA - EPP sediada à Rua Manoel Caetano de Paula, 1051, Alto Alegria, Aldo do Rodrigues/RN, CEP.: 59.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.796.635/0001-96, aqui representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Jair Barbosa de Brito, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 785.076.344-00, residente e domiciliado à Rua Clecino Neto, 34, Santa Rosa, Alto do Rodrigues/RN, CEP.: 59.507-000, para comparecer ao canteiro da OBRA, pois já faz mais de 30 (trinta) dias que a mesma se encontra abandonada pelo CONTRATADO, e, conforme cláusula décima terceira, "b", o contrato poderá ser rescindido caso a obra seja interrompida por um período de 15 (quinze) dias úteis consecutivos.

Esperamos que o nosso chamado seja atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta convocação e/ou publicação no diário oficial da FECAM/RN, portanto, caso o nosso chamado não seja atendido, o CONTRATO será cancelado automaticamente, assegurando o direito ao CONTRATANTE de ocupar imediatamente o canteiro de obra, podendo o CONTRATADO responder as penalidades previstas no contrato e ainda ficar negativamente pela Contratante de poder contratar com qualquer entidade pública.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima, apreço e consideração

Parazinho/RN, 05 de Dezembro de 2016

Atilândia T. de Oliveira – CPF 039.238.614-35

CNPJ 08.492.753/0001-73

CONTRATANTE

**Publicado por:**  
REINALDO ATALIBA BEZERRIL  
**Código Identificador:** 3FFB6334

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 013/2016 – EXONERA SERVIDOR DE CARGO  
EM COMISSÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, o servidor comissionado CÍCERO NUNES DA SILVA, portador do CPF nº 806.832.584-00, do cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Riachuelo, em 06 de dezembro de 2016.

Jorllan Karderck Alves Fagundes de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo – RN

**Publicado por:**  
THIAGO JOSE MACEDO DA SILVA  
**Código Identificador:** 66865BF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DA PREDISÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 099/2016**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SANTO ANTONIENSE A SENHORA ALISÂNGELA DE OLIVEIRA BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Santo-antoniense a senhora Alisângela de Oliveira Bezerra, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio- RN, 27 de outubro de 2016.

Vereadora PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA

Presidenta

**Publicado por:**  
PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA  
**Código Identificador:** 5920AE01

**GABINETE DA PREDISÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2016**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SANTO-ANTONIENSE A CIDADÃ VERÔNICA DA SILVA PAULINO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das prerrogativas inerentes do artigo 220 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Concede título de cidadão Santo-antoniense a Verônica da Silva Paulino, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no dia 29 de outubro de 2016, em sessão solene na Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

Santo Antônio- RN, 27 de outubro de 2016.

Vereadora PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA

Presidenta

**Publicado por:**

PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA  
**Código Identificador:** 49396DBA

**GABINETE DA PREDISÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2016**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SANTO-ANTONIENSE AO SENHOR MANOEL TEIXEIRA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 220 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Santo-antoniense ao Senhor MANOEL TEIXEIRA JÚNIOR, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio- RN, 27 de outubro de 2016.

Vereadora PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA

Presidenta

**Publicado por:**  
PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA  
**Código Identificador:** 3D325406

**GABINETE DA PREDISÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2016**

CRIA A COMENDA DE MÉRITO MONSIEHOR MANOEL ANTONIO XAVIER HOMENAGEANDO PESSOAS QUE TENHAM SE DESTACADO NAS ÁREAS ARTÍSTICAS, EDUCACIONAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AÇÃO SOCIAL E EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado a comenda de Mérito Monsenhor Manoel Antônio Xavier, que tem por finalidade, homenagear pessoas que tenham se destacado nas áreas artísticas, educacional, prestação de serviços, ação social e empresarial no Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º A comenda do Mérito será em padrão adotado pela Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, devendo conter, o brasão do Município e no alto a inscrição: "Comenda de Mérito Monsenhor Manoel Antônio Xavier".

Art. 3º A homenagem de que trata este projeto de resolução é intransferível e cada pessoa só poderá recebê-la uma única vez.

Art. 4º A outorga da comenda de Mérito dar-se-á em sessão solene, na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio- RN, 17 de novembro de 2016.

Vereadora PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA

Presidenta

**Publicado por:**  
PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA  
**Código Identificador:** 734A79D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA  
PORTARIA DA TRANSIÇÃO DO MANDATO DO PODER  
LEGISLATIVO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução Nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição do mandato do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o Senhor EMERSON FERREIRA DE SOUZA, CPF: 011.951.354-40, e as Senhoras LUCIENE CAVALCANTE MOREIRA DE CARVALHO, CPF: 722.157.714-53, SOLIANA LIMA DA SILVA, CPF: 466.007.364-53, ANA BEATRIZ DE MOURA FERREIRA, CPF: 115.186.014-05, e TIMUZA EMANUELE DE SOUZA LIMA, CPF: 014.341.844-04, para sob a presidência do primeiro e demais membros, comporem a Equipe de Transição da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

São José de Mipibu/RN, 05 de dezembro de 2016

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA  
Presidente  
CARLA SIMONE GOMES DE LIMA  
Primeira Secretária  
JANETE RODRIGUES DE PAIVA CAMPOS  
Segunda Secretária

**Publicado por:**  
ANA BEATRIZ DE MOURA FERREIRA  
**Código Identificador:** 74E8EB47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 1206002/2016**

CONTRATO Nº.....: 1206002/2016  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
CONTRATADA(O).....: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA – ME -  
CNPJ: 02.221.300/0001-26  
OBJETO.....: aquisição de gêneros alimentícios para  
manutenção da Câmara Municipal  
de Serrinha/RN.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.101,23 (mil e cento e um reais e  
vinte e três centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016  
UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA  
SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da  
Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
DESPESA.....: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação  
VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2016 a 31 de  
Dezembro de 2016  
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2016

**Publicado por:**  
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR  
**Código Identificador:** 4139772E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 1206001/2016**

CONTRATO Nº.....: 1206001/2016  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
CONTRATADA(O).....: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA – ME -  
CNPJ: 02.221.300/0001-26  
OBJETO.....: aquisição de material de limpeza para  
manutenção do prédio da Câmara Municipal de Serrinha/RN.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 2.435,43 (dois mil e quatrocentos  
e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016  
UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA  
SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da  
Câmara Municipal  
DESPESA.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
DESPESA.....: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e  
Produção de Higienização  
VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2016 a 31 de  
Dezembro de 2016  
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2016

**Publicado por:**  
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR  
**Código Identificador:** 5C28C02A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**PODER LEGISLATIVO  
PORTARIA Nº 013/2016 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
EMENTA: Concede recurso a título de transferência de 01 e ½  
(uma diária e meia) ao Sr. MANOEL ESTEVAM DA FONSECA  
– Vereador/Presidente desta Câmara Municipal e dá outras  
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no  
Regimento Interno deste Poder Legislativo e na Lei Orgânica  
deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir recurso a título de diária ao Sr. Manoel  
Estevam da Fonseca, Vereador/Presidente desta Câmara  
Municipal, depois de observadas as exigências estabelecidas  
na legislação pertinente à matéria, a importância de R\$ 660,00  
(Seiscentos e sessenta reais), correspondente a 01 e ½ (uma  
diária e meia) para fazer face às despesas com locomoção,  
alimentação e estadia, quando em viagem administrativa a  
cidade de Natal/RN, para participar do ENCONTRO COM  
GESTORES MUNICIPAIS: ENCERRAMENTO DE TRANSIÇÃO  
DE MANDATO 2016/2017, que será promovido pela Escola de  
Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do  
Norte – TCE/RN, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 05 de dezembro de  
2016.

Manoel Estevam da Fonseca

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA  
**Código Identificador:** 6FB1AEEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL  
RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

Regulamenta o valor e a forma de concessão e pagamento das diárias dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Acari – RN e dá outras providências

Considerando as atribuições da Mesa Diretora constantes do artigo 34, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari – RN;

Considerando o que dispõe o artigo 22 da Resolução 011/2016 – TCE, DE 09 de JUNHO DE 2016;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI (RN), no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O Servidor e os Vereadores da Câmara Municipal de Acari - RN, que ao se ausentar do município a serviço e no interesse da Administração, (ou seja, se deslocar de sua sede), eventual ou transitoriamente por motivo de serviço, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único – Entende-se por interesse da Administração, a participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais, sejam eles sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do município sede da Câmara Municipal de Acari, hipótese em que a concessão equivalerá à metade do valor unitário da diária correspondente.

§1º- A viagem relativa a sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo ordenador da despesa.

§ 2 - A concessão de diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 3º - O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo I desta Resolução e encaminhado a Diretoria Geral para que possa ser empenhada previamente a despesa.

Art. 5º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o complemento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Vereador/Servidor solicitante e ou autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º - Em casos de urgência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da mesa Diretora.

§ 2º - O Vereador/Servidor que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º -Nos casos previstos no § 2º deste artigo, o Vereador/Servidor deverá Restituir na conta da Câmara Municipal o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante de depósito na Diretoria Geral.

§ 4º - O Vereador/Servidor, por motivo justo e aceito pelo Presidente, poderá solicitar a transferência da diária recebida para outra data, desde que não ultrapasse o período de até 10 dias.

§ 5º - No caso do §4º, o Vereador/Servidor não precisará depositar o valor recebido, ficando apenas considerado como adiantamento da viagem.

§ 6º - O Vereador/Servidor não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de restituição do valor integral.

Art. 6º - A Mesa Diretora é competente para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos Vereadores/Servidores.

Parágrafo único – No caso dos servidores, a concessão poderá ser feita pela Mesa Diretora ou pelo Diretor Geral.

Art. 7º - A Câmara Municipal fará opção pela solução mais econômica e viável, para o pagamento de diárias, sendo que a forma de transporte a ser utilizada levará em conta a urgência e o custo da viagem.

Art. 8º - A liberação do valor referente à diária de viagem do Vereador/Presidente/servidor dar-se-á mediante a apresentação de requerimento do interessado à Diretoria Geral, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente aprovado pela Mesa Diretora/Diretor Geral.



Parágrafo único – Depois de deferido pela Mesa Diretora/Diretor Geral, fica estabelecido o prazo de 24 horas para que o requerimento de diária seja devidamente atendido pela Diretoria da Câmara Municipal.

Art. 9º – Não será devido o pagamento de diárias ao Vereador/ Servidor quando:

- I – O deslocamento ocorrer para localidade onde o Vereador/Servidor reside, ou dentro do Município;
- II – Relativo a domingos e feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara/Diretor Geral com base em justificativas circunstanciadas.
- III – Em período de recesso parlamentar, salvo em caso de relevante interesse público, devidamente autorizado pela Mesa Diretora/Diretor Geral.
- IV – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único – Constitui infração, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 – No prazo de 03 (três) dias úteis após o seu retorno, o Vereador/Servidor deverão apresentar o relatório constante do Anexo II, da presente Resolução, sob pena de restituição integral do valor recebido.

Art. 11 – Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagens pertinentes a eventos, cursos, seminários e similares, é obrigatória a descrição da finalidade, devendo no formulário do Anexo II desta Resolução se fazer acompanhado de documentos relativos à realização do evento (programação e certificados) juntamente com a nota fiscal.

§ 1º - Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 12 - A responsabilidade pela Prestação de Contas é, respectivamente, do Vereador solicitante e da Mesa Diretora, do servidor solicitante e do Diretor Geral, e do responsável pelo órgão de controle interno.

Art. 13 – A responsabilidade pelo controle das diárias é da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único – O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – verificar o cumprimento dos dispositivos desta Resolução;
- III – elaborar estatísticas de diárias de viagens;
- IV – informar os órgãos públicos, quando a lei assim o exigir.
- V – atender demais exigências legais.
- VI – Publicação no Portal da Transparência desta Casa Legislativa (<http://www.acari.mn.leg.br/transparencia>) os requerimentos de diárias de viagens e publicar semestralmente as estatísticas de diárias.

Art. 14 – Caso o valor das despesas realizadas seja superior ao valor total das diárias recebidas pelo Vereador/Presidente/servidor, a Câmara Municipal não terá responsabilidade em restituição.

Art. 15 – Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Resolução:

ANEXO I – Formulário de Requerimento de Diárias de Viagem

ANEXO II – Relatório de Prestação de Contas de Viagem

Art. 16 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

Art. 17 – Os valores das diárias são os constantes da tabela anexada na Resolução de nº 001/2010 da Câmara Municipal de Acari - RN.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2009.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 28 de novembro de 2016.

LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO

Presidente da Mesa Diretora

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA

Vice Presidente da Mesa Diretora

NENILVAN RODRIGUES BEZERRA FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I

PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

<b>DADOS DO SOLICITANTE</b>			
NOME:			
CPF:	MATRÍCULA:		
CARGO:	TELEFONE:		
<b>TIPO</b>			
<input type="checkbox"/> VEREADOR(A)		<input type="checkbox"/> SERVIDOR	
<input type="checkbox"/> RIO GRANDE DO NORTE		<input type="checkbox"/> OUTROS ESTADOS	
<input type="checkbox"/> DISTRITO FEDERAL		<input type="checkbox"/> CONVIDADO	
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
<b>MOTIVO DA DIÁRIA</b>			
<input type="checkbox"/> A SERVIÇO		<input type="checkbox"/> A CONVOCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> TREINAMENTO		<input type="checkbox"/> CONGRESSO/ENCONTRO/SEMINARIO	
<input type="checkbox"/> OUTRO (descrever o motivo)			
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DA VIAGEM (Descrever de forma sucinta o motivo da viagem, local, data, hora de início e término do evento)</b>			
<b>JUSTIFICATIVAS</b>			
<b>ROTEIRO DA VIAGEM</b>			
ORIGEM	DESTINO		TRANSPORTE
DATA	CIDADE/UF	DATA	CIDADE/UF
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>ASSINATURAS</b>			
Solicitante		Visto do Controle Interno	
Nome:		Nome:	
Assinatura		Assinatura	
Em, //		Em, //	

Autorização do Diretor Geral Nome:	Autorização do Ordenador de Despesa Nome:
Assinatura	Assinatura
Em. //	Em. //

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:	
Órgão:	Período da Viagem:
Evento/Local (Município):	
Objetivo da Viagem:	
Atividades Desenvolvidas:(Descrevê-las)	
Acari/RN, Local e data. Assinatura	Visto: Assinatura

Publicado por:  
JARYSSA BARBARA MARQUES DE AZEVEDO  
Código Identificador: 3BCA57B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA  
RESOLUÇÃO Nº. 006/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre suplementação de despesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente as disposições contidas no art. 18, § 2º do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orçamentária para o Exercício 2016.

FAZ SABER que:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a suplementação de despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, exercício 2016.

Art. 2º. Ficam suplementadas as Despesas da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, neste Exercício de 2016, segundo a descrição do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edif.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 06 de dezembro de 2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Resolução nº 006/2016

ANEXO I

	Anulação
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
Total de Anulação	10.000,00
	Suplementação
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	10.000,00
Total da Suplementação	10.000,00

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:  
GENOCLEZIA M M DA ROCHA  
Código Identificador: 678ED25B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 017/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2016

ATO DE RATIFICAÇÃO

AFRANIO GURGEL DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Portalegre/RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a Dispensa de Licitação n.º 017/2016, em favor de M N Nogueira Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.610.338/0001-04, para a aquisição de 01 (uma) Impressora e 01 (um) HD Externo Portátil para uso interno da Câmara Municipal de Portalegre/RN, no valor de R\$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Portalegre-RN, 30 de novembro de 2016.

AFRANIO GURGEL DE LUCENA

CPF: 812.993.114-15

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016.

Dotação Orçamentária:

Poder	01 - Poder Legislativo
Órgão	00 – Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2001.0000 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo
Elemento	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Impressora e 01 (um) HD Externo Portátil para uso interno da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

Vigência do contrato: 06 a 30 de dezembro de 2016.

Contratada: M N Nogueira Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.610.338/0001-04, com endereço comercial à Av. Getúlio Vargas, nº 04, bairro Centro, CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN.

Valor global: R\$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Signatários: AFRANIO GURGEL DE LUCENA (pela Contratante) e MARÍLIA CAMPOS PESSOA NOGUEIRA (pela Contratada)

Portalegre/RN, 06 de dezembro de 2016.

MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA

CPF: 970.671.804-49

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
FRANCISCA CRISTINA SOARES RIBEIRO  
**Código Identificador:** 5702C288

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**Emídio Pereira dos Santos Junior - Diretor Executivo em Exercício da Presidência**

- 1º Vice – Presidente:
- 2º Vice – Presidente:
- 3º Vice - Presidente:
- 4º Vice – Presidente:
- 5º Vice – Presidente:
- 1º Secretário: Prefeito
- 2º Secretário: Prefeito
- 1º Tesoureiro: Prefeito
- 2º Tesoureiro: Prefeita

**CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal:
- Conselheiro Fiscal:
- Conselheiro Fiscal:

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal:
- Conselheiro Fiscal:
- Conselheiro Fiscal:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.